



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

**LEI NÚMERO 4027 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**  
(Autógrafo n.º 62/17, Projeto de Lei n.º 67/17, Mensagem n.º 24/17)

**Altera o art. 3º, caput, da Lei n.º 2.666/05, alterado pela Lei n.º 2673/05, que regulamenta a concessão de cestas básicas aos Servidores Públicos Municipais.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, caput, da Lei n.º 2.666, de 04 de abril de 2005, alterado pela Lei n.º 2.673, de 05 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A cesta básica será concedida aos servidores de que trata o artigo 1º desta Lei e que recebem remuneração não superior ao valor base da referência 14 (quatorze) da escala de vencimentos dos cargos públicos municipais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de outubro de 2017.**

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.